



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 581

SÚMULA:-Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar área de terras, firmar convênio, assumir o obrigações e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado/ a doar uma área de terras com 63.171,95m²(sesenta e trez mil, cento e setenta e um metros e noventa e cinco centímetros quadrados) constituída pelo lote nº 447-C/I, do perímetro urbano desta cidade, à Companhia de Habitação do Estado do Paraná-COHAPAR-, para desenvolvimento do programa CASA DA FAMÍLIA-Projeto Mutirão

Art. 2º)-Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo 4º parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 6766 de 19/12/79, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento)-da área total a ser loteada, ao Município.

Art. 3º)-Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR-, para a construção em regime/ de Mutirão/Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA pelo Projeto Mutirão.

Art. 4º)-O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR procuração com poderes irrevogáveis e irretrataveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., ou outra entidade à qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

PUBLICAÇÃO
TRIBUNAL DO NORTE

Edição:

174

Data:

25/09/91



Prefeitura do Município de Faxinal

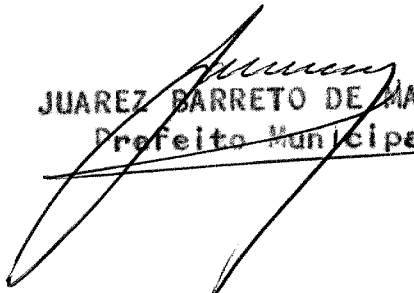
Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

Art. 5º) - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR-

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 19 de setembro de 1.991


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal